



Arthur Oliveira Campos da França Vieira <arthur.vieira@defensoria.ba.def.br>

Pedido de Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024 Processo Administrativo nº 01.0485.2024.000010022-1

Renato Soares de Lima <renato.soares@lotusict.com>

10 de setembro de 2024 às 16:43

Para: "copel@defensoria.ba.def.br" <copel@defensoria.ba.def.br>

Cc: Renato Rodrigues Brandão <renato.brandao@lotusict.com>, Victor Figueiredo Gomes <victor.gomes@lotusict.com>

Prezado(s) membro(s) da Comissão de Licitação,

Conforme estabelecido no edital **20/2024**, venho, por meio deste e-mail, solicitar esclarecimentos sobre alguns pontos específicos do referido edital.

Em anexo, segue o documento com as questões detalhadas para melhor entendimento e análise por parte da Comissão.

Ressalto a importância desses esclarecimentos para que possamos formular nossa proposta de maneira adequada e em conformidade com as exigências estabelecidas.

Agradecemos desde já pela atenção dispensada e aguardamos um retorno no prazo estipulado pelo edital.

Atenciosamente,

Renato Soares de Lima | Solutions Consultant | Lotus ICT | Headquarter Rio de Janeiro/RJ, Brazil

M: +(55) 21 9 8876-8412 | renato.soares@lotusict.com | www.lotusict.com

 **Esclarecimentos Lotus - Defensoria Pública - BA.pdf**
196K

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

Processo Administrativo nº 01.0485.2024.000010022-1

LOTUS ICT EMPREENDIMENTOS S.A. (“LOTUS”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.799.537/0001-97, com sede na Avenida Venezuela, 03, sala 1801, Parte, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, vem, para melhor atender as expectativas da Comissão Licitante e os parâmetros de qualidade esperados no referido certame, pleitear **ESCLARECIMENTOS** à i. Comissão:

1. Sobre a Subcontratação

É importante mencionar que a LOTUS utiliza a **exploração industrial** para prestação de serviços de telecomunicações, baseado no princípio da continuidade da prestação do serviço, que tem o escopo de permitir que terceiros viabilizem a prestação do serviço mediante uso da infraestrutura destes que, destarte, atuam de modo acessório.

Usualmente, utilizam-se meios físicos de terceiros, prática conhecida como “*Last Mile*” (última milha), que se refere ao último segmento da rede que conecta os serviços de telecomunicações ao cliente final. Para as empresas, a *Last Mile* é um aspecto crucial da infraestrutura de comunicação, impactando diretamente a eficiência e a qualidade da conectividade. Com o aumento da demanda por internet de alta velocidade, baixa latência e alta disponibilidade — devido à crescente conexão das nossas vidas — a *Last Mile* nunca foi tão importante.

A Lei nº 9472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) suporta a possibilidade da contratação com terceiros para desenvolvimento das atividades inerentes aos serviços de telecomunicações, de modo a possibilitar a escoreita fruição desse serviço:

Art. 94. No cumprimento de seus deveres, a concessionária poderá, observadas as condições e limites estabelecidos pela Agência:

I - empregar, na execução dos serviços, equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertencam;

II - contratar com **terceiros** o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

§ 1º Em qualquer caso, a concessionária continuará sempre responsável perante a Agência e os usuários.

Tal prática também é regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nas Resoluções nº 590/2012, 614/2013 e 73/1998, in verbis:

Resolução nº 590/2012

"Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações **são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações.**"

Resolução nº 614/2013

"Art. 42. Quando uma Prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial **são considerados parte da rede da Prestadora contratante.**"

Resolução nº 73/1998

"Art. 62. Quando uma prestadora de serviço de telecomunicações contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora, para constituição de sua rede de serviço, fica caracterizada situação de exploração industrial.

Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados como parte da rede da prestadora contratante, para fins de interconexão".

Desse modo, o fato de uma prestadora não possuir capilaridade suficiente em um determinado território não impede que esta preste o serviço contratando a exploração industrial da rede de outra prestadora. Sendo essa relação baseada na exploração industrial, não há como suscitar subcontratação nesse cenário.

Conforme explicitado, entendemos que a contratação de empresas de prestação de serviços de telecomunicações em caráter de exploração comercial, não poderá ser considerado subcontratação ao objeto da licitação e estaremos atendendo desta forma o especificado item 12 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Nosso entendimento está correto?

2. Sobre o prazo de instalação

No item 7.4 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, o cliente preconiza que: “O prazo para instalação e início das operações é de 30 (trinta) dias corridos;”.

Entendemos sobre a importância em instalar o circuito no menor tempo possível com a melhor qualidade possível para se utilizar dos serviços licitados no referido certame. No entanto, entende-se que o prazo acima citado pode não ser suficiente para que a Contratada providencie a implantação do serviço. Desta forma, visando um maior número de participantes no referido certame, o que acarretará em maior disputa do mesmo e consequentemente preços mais vantajosos a este respeitoso órgão, entendemos que poderá ser utilizado o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para instalação e início das operações. Ficando desta forma com um valor muito usual, praticado e validado pelo mercado. Nosso entendimento está correto?

3. Sobre a mudança de endereço

No item 7.8 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, o cliente preconiza que: “Caso haja necessidade de alteração do local de instalação do serviço proveniente de mudança de endereço da unidade do CONTRATANTE na localidade, a mesma deverá ser realizada pela CONTRATADA sem que haja repasse de custos adicionais à CONTRATANTE. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA sobre a data prevista da mudança com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para as providências necessárias à realização da mudança do local atual de instalação do serviço para o novo endereço sem gerar descontinuidade dos serviços prestados.”.

Entendemos que o serviço de mudança de endereço e/ou novo(s) site(s) será ocasional, prestado quando solicitado pela CONTRATANTE, e que na ocasião será informado o endereço para o novo atendimento. Desta forma quando for divulgado o endereço do novo site, a CONTRATADA deverá realizar uma verificação ou vistoria na nova localidade para checar o atendimento.

Caso, na ocasião, exista um investimento atrelado ao atendimento da localidade, entendemos que a CONTRATADA poderá cobrar uma taxa de instalação, podendo até ser diferente dos valores que serão apresentados na Planilha de Preços, caso estes não sejam suficientes para cobrir o investimento. Está correto nosso entendimento?

Caso negativo, entendemos que não existirá a obrigatoriedade de atendimento, por parte da CONTRATADA, para a mudança de endereço, caso os valores apresentados na Planilha de Preços não sejam suficientes para cobrir possíveis investimentos. Favor confirmar nosso entendimento.

4. Sobre ser um Sistema Autônomo (AS)

É importante mencionar que a LOTUS utiliza a **exploração industrial** para prestação de serviços de telecomunicações, baseado no princípio da continuidade da prestação do serviço, que tem o escopo de permitir que terceiros viabilizem a prestação do serviço mediante uso da infraestrutura destes que, destarte, atuam de modo acessório.

No item 11.8. do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, o cliente preconiza que: “Ser um sistema autônomo (AS).”.

Visando o maior número de participantes no referido certame, o que acarretará em maior disputa do mesmo e conseqüentemente preços mais vantajosos a este respeitoso órgão, solicitamos que seja permitido, sem que haja penalidades e/ou multas a utilização de “AS” de terceiros para fornecimento da solução licitada.

Nossa solicitação será aceita?



Arthur Oliveira Campos da França Vieira <arthur.vieira@defensoria.ba.def.br>

Pedido de Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024 Processo Administrativo nº 01.0485.2024.000010022-1

Jadilson P Silva <jadilson.silva@defensoria.ba.def.br>

10 de setembro de 2024 às 17:04

Para: Ricardo Borges <ricardo.borges@defensoria.ba.def.br>, André Luiz Souza de Almeida <andre.souza@defensoria.ba.def.br>, Arthur Oliveira Campos da França Vieira <arthur.vieira@defensoria.ba.def.br>, Laurindo Grilo Matos <laurindo@defensoria.ba.def.br>

À CMO,

Boa tarde! Favor responder.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Esclarecimentos Lotus - Defensoria Pública - BA.pdf

196K



Arthur Oliveira Campos da França Vieira <arthur.vieira@defensoria.ba.def.br>

Pedido de Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024 Processo Administrativo nº 01.0485.2024.000010022-1

Ricardo Borges <ricardo.borges@defensoria.ba.def.br>

12 de setembro de 2024 às 12:48

Para: Jadilson P Silva <jadilson.silva@defensoria.ba.def.br>

Cc: André Luiz Souza de Almeida <andre.souza@defensoria.ba.def.br>, Arthur Oliveira Campos da França Vieira <arthur.vieira@defensoria.ba.def.br>, Laurindo Grilo Matos <laurindo@defensoria.ba.def.br>

Prezados, boa tarde.

Seguem respostas ao pedido de esclarecimento:

1. A exploração comercial não caracteriza automaticamente uma subcontratação, exceto quando o serviço contratado representar uma parte essencial do objeto da licitação e for transferido para outra empresa para execução.
2. Devido ao curto prazo restante para o término do contrato atual e para assegurar a continuidade dos serviços da instituição, o prazo de 30 (trinta) dias será mantido.
3. De acordo com o Edital, caso haja necessidade de alteração do local de instalação do serviço devido a mudança de endereço da unidade do CONTRATANTE, essa alteração deverá ser realizada pela CONTRATADA sem repasse de custos adicionais à CONTRATANTE. Ressalta-se que as mudanças de unidade são raras e os custos associados devem ser antecipadamente incluídos na composição de preços pela licitante.
4. Não serão aceitos sistemas autônomos (AS) de terceiros.

At.te.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Ricardo A. Borges Santana

Coordenador II | Coordenação de Modernização e Informática

Tel.: +55(71)3117-9198

Registro de chamados: servicedesk.defensoria.ba.def.br

Defensoria Pública do Estado da Bahia | www.defensoria.ba.def.br